



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATO Nº 005/2020

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 - PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ E A EMPRESA RONALDO A DA SILVA (PROD-LAB) TENDO POR OBJETO “AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19 IGG/IGM, PARA AUXÍLIO NO DIAGNÓSTICO DA DOENÇA POR INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19), NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), NA DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGG/IGM”.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **RONALDO A DA SILVA (PROD-LAB)** inscrito sob o CNPJ: 18.988.625/0001-79, com sede na Rua São Pedro, nº 1947, bairro Centro, Teresina (PI), neste ato representada pelo seu Titular, o Sr. Ronaldo Alves da Silva, inscrito sob o CPF: 411.670.153-04 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a “ **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19 IGG/IGM, PARA AUXÍLIO NO DIAGNÓSTICO DA DOENÇA POR INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19), NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), NA DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGG/IGM**”, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, da **Dispensa nº 005/2020**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 037/2020** e o que mais consta do citado



Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19 IGG/IGM, PARA AUXÍLIO NO DIAGNÓSTICO DA DOENÇA POR INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19), NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), NA DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGG/IGM".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição a Proposta de Preços e a documentação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A aquisição dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa de Licitação.

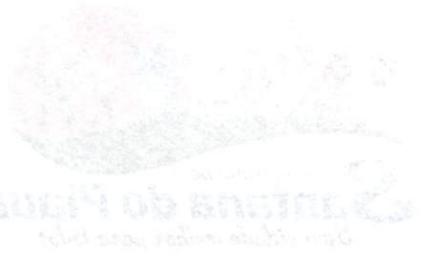
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao processo de **Dispensa nº 005/2020**, bem como à proposta ofertada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam no **Processo Administrativo nº 037/2020** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO ALEGRE
Rua São de Antônio 450, Centro - CEP: 91201-900
Fone: (51) 3091-1234

EM BRANCO



4.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

4.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

4.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos, objeto deste contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

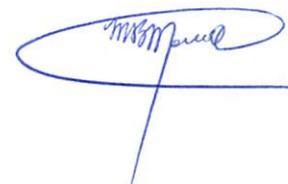
5.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega.

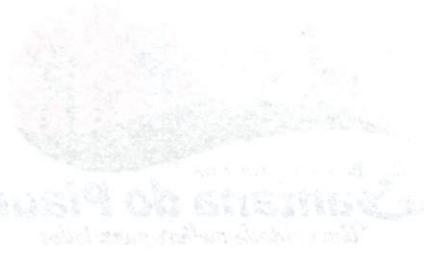
5.3. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta.

5.4. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação dos produtos a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

5.5. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de produto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua São de Setembro 425, Centro - CEP: 94.100-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ nº 15.571.177/0001-91
www.santanaopiui.pi.gov.br

EM BRANCO



5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

5.8. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;

5.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá seu prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, de acordo com o art. 4º - H, conforme Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
214 - Transferências de Recursos do SUS - Governo Federal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.304.0021.2156	33.90.30

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para o produto, o valor total de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)** pelos produtos efetivamente entregues.





CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando âlea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mediante a entrega do produto, em moeda nacional e por meio de transferência online à empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente contrato será fiscalizada por funcionário a ser definido pela contratante.

11.2 O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITAIPAVA
RUA JOSÉ DE SOUZA, 423 - FONE: 335-4111
SANTANA DO ITAIPAVA - RS

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Declaramos que a obra de construção de uma casa de passagem, localizada na Rua José de Souza, nº 423, em Santana do Itaipava, RS, é de interesse público e deve ser executada imediatamente, sob pena de responsabilização dos responsáveis pela obra.

SANTANA DO ITAIPAVA, RS, em 15 de maio de 2015.

Assinada e rubricada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. [Nome], e pelo Sr. [Nome], Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

Assinada e rubricada pelo Sr. [Nome], Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

EM BRANCO

Assinada e rubricada pelo Sr. [Nome], Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor.

Assinada e rubricada pelo Sr. [Nome], Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

CRISTINA DECELA FERREIRA DE VILA ALMADA

Assinada e rubricada pelo Sr. [Nome], Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Assinada e rubricada pelo Sr. [Nome], Secretário Municipal de Educação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

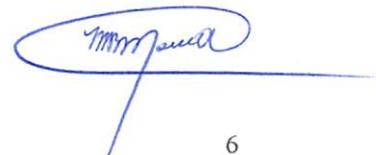
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

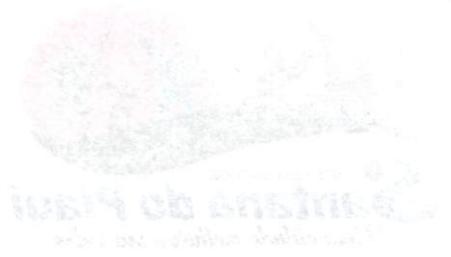
13.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROFESSOR MURILLO DE SAZARANA ROCHA
Rua de São Clemente, 151 - Centro - CEP: 20091-900
Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 251-3700
Fax: (21) 251-3700

PROFESSOR MURILLO DE SAZARANA ROCHA

PROFESSOR MURILLO DE SAZARANA ROCHA
PROFESSOR MURILLO DE SAZARANA ROCHA

PROFESSOR MURILLO DE SAZARANA ROCHA
PROFESSOR MURILLO DE SAZARANA ROCHA

PROFESSOR MURILLO DE SAZARANA ROCHA
PROFESSOR MURILLO DE SAZARANA ROCHA

PROFESSOR MURILLO DE SAZARANA ROCHA
PROFESSOR MURILLO DE SAZARANA ROCHA

EM BRANCO

PROFESSOR MURILLO DE SAZARANA ROCHA
PROFESSOR MURILLO DE SAZARANA ROCHA

PROFESSOR MURILLO DE SAZARANA ROCHA
PROFESSOR MURILLO DE SAZARANA ROCHA

PROFESSOR MURILLO DE SAZARANA ROCHA
PROFESSOR MURILLO DE SAZARANA ROCHA

PROFESSOR MURILLO DE SAZARANA ROCHA
PROFESSOR MURILLO DE SAZARANA ROCHA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

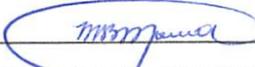
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 20 de abril de 2020.

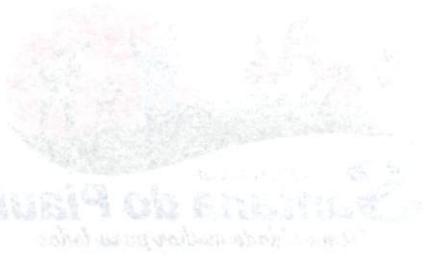
CONTRATANTE: _____


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI

Maria José de Sousa Moura

Prefeita Municipal





ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
 Rua São José, s/nº - Centro - CEP: 04.000-000
 Santana do Piauí - PI
 CNPJ nº 07.232.137/0001-33
 www.santanaopiaui.pi.gov.br

CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS

151 - Empresa de prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, motocicletas e equipamentos de transporte terrestre, exceto tratores agrícolas e máquinas agrícolas, e peças e acessórios para estes.

CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

152 - Empresa de prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, motocicletas e equipamentos de transporte terrestre, exceto tratores agrícolas e máquinas agrícolas, e peças e acessórios para estes.

CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

153 - Empresa de prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, motocicletas e equipamentos de transporte terrestre, exceto tratores agrícolas e máquinas agrícolas, e peças e acessórios para estes.

EM BRANCO

CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

154 - Empresa de prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, motocicletas e equipamentos de transporte terrestre, exceto tratores agrícolas e máquinas agrícolas, e peças e acessórios para estes.

155 - Empresa de prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, motocicletas e equipamentos de transporte terrestre, exceto tratores agrícolas e máquinas agrícolas, e peças e acessórios para estes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI

Rua São José, s/nº - Centro - Santana do Piauí - PI

Telefone: (86) 3233-1371



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATADA: RONALDO ALVES DA SILVA

RONALDO A DA SILVA (PROD-LAB)

Ronaldo Alves da Silva

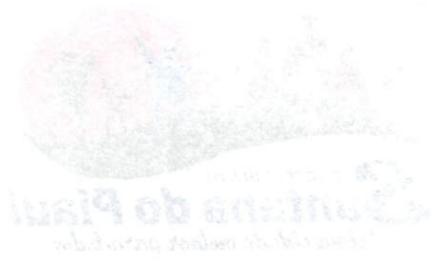
Titular

TESTEMUNHAS:

Layten Carvalho Leal
CPF: 064.281.393-82
RG: 3.605.934

Luís Paulo da Rêta
CPF: 965.814.173.00
RG: 4.472.598

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
Fone: (86) 3211-1100
www.santanaopiaui.gov.br



CONTA DA
RACIONAL DA
TÍTULA

TELEFONAR:

EM BRANCO